



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Revisão, de acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, da zona especial de proteção (ZEP) da Quinta de Valflores, em Santa Iria de Azoia, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures, distrito de Lisboa, fixada pela Portaria n.º 129/99, publicada no *DR*, II Série, n.º 35, de 11 de fevereiro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

É criada uma áreas de sensibilidade arqueológica, conforme planta de delimitação anexa, em que:

- Todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo.
- Na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caracterização e registo, devem ser realizados trabalhos arqueológicos complementares à ação de carácter genérico definida na alínea anterior.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis:

São criados dois zonamentos, conforme planta de delimitação anexa, em que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

Zona 1:

- As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada.
- As modificações devem assegurar a requalificação da arquitetura do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura no âmbito da envolvente e da contemplação do bem classificado.
- Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída.
- A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da composição da fachada.
- Nos lotes de terreno expectantes, deve proceder-se à construção de edifícios que não podem ultrapassar a moda da fachada da frente urbana existente entre duas transversais.

ii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos;

Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

Zona 2:

Apenas são admitidas ações integradas de valorização que permitam requalificar a componente paisagística.

c) As regras genéricas de publicação exterior:

Zona 1:

- Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.
- Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).
- Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

Zona 2:

Não é admitida a colocação de publicidade.

d) Outros equipamentos elementos:

Zona 1:

- Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos: A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger.
- Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação.

Zona 2:

Não é admitida a colocação de mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos, que coloquem em causa a contemplação do imóvel classificado.

3 - Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, pode a Câmara Municipal de Loures ou qualquer outra entidade vir a conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

- Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;
- Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais cuja demolição não tenha impacto no subsolo.



1 de agosto de 2017. – A Diretor-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*

